



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade Supervisora da Mesa Diretora

Unidade Subordinada da Expedidora

Unidade Expedidora



### COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.781, DE 2014 (Do Sr. Relator)

EMENDA Nº 01 - CAS

**Altera a Lei nº 4.317, de 2009, que "institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências".**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º. Acrescenta ao Capítulo IV, "Do Acesso à Informação e à Comunicação", o art. 134-A, conforme o seguinte:

**Art. 134-A. Nas peças publicitárias e/ou propagandas realizadas pelos órgãos da Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes do Distrito Federal, que utilizarem a exposição de pessoas, será reservado o percentual de, no mínimo, cinco por cento para pessoas com deficiência.**

**§ 1º Caso o percentual de que trata o *caput* deste artigo resulte em número fracionado, esse deverá ser elevado para o primeiro número inteiro subsequente.**

**§ 2º A deficiência de que trata o *caput* deste artigo deve ser aparente.**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em                      de                      2015

DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL

*Relator*